

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/6/2009, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 542, publicada no D.O.U. de 15/6/2009, Seção 1, Pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional de Embu das Artes		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Polis das Artes, a ser instalada no município de Embu, Estado de São Paulo.		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
PROCESSO N°: 23000.002790/2007-48		
SAPIEnS N°: 20060011195		
PARECER CNE/CES N°: 148/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/5/2009

I – RELATÓRIO

A Associação Educacional de Embu das Artes, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no ano de 2006 e com sede em Taboão da Serra, Estado de São Paulo, protocolou em 10/10/2006 solicitação de credenciamento da Faculdade Polis das Artes, a ser implantada no município de Embu, Estado de São Paulo. A documentação entregue indica que pretende fazer funcionar esta Faculdade no mesmo local em que está o Colégio Polis, em atividade há 25 anos.

O curso proposto para oferta inicial é o de Administração, Bacharelado (20060011196).

Cumprindo o processo administrativo, a Secretaria de Educação Superior analisou os documentos protocolados, referentes à Mantenedora e à disponibilidade de imóvel, bem como aos propostos Estatuto, Regimento e PDI. Após diligências, a SESu resolveu pela adequação de todos os documentos à legislação e normas vigentes. Então, encaminhou os autos ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, a quem compete designar as comissões de especialistas capacitados para proceder à avaliação, *in loco*, das condições iniciais existentes para o credenciamento da Faculdade e a oferta do curso proposto.

Em 28/3/2008, foi designada pelo INEP uma Comissão Verificadora constituída pelos professores Leandro Henrique Magalhães, Plácido Francisco de Assis Andrade e Gladis Falavigna, que realizou verificação *in loco*, de 10 a 12/4/2008, e apresentou o Relatório nº 52.447, em 13 de abril de 2008, conforme consta das fls. 14 a 18 (verso) do processo em tela. Este relatório focalizou a Instituição.

Já o curso de bacharelado em Administração foi examinado por Comissão composta pelos professores Sandra Maria Coltre e Paulo Sérgio Lopes de Araújo, designada em 18/3/2008. A visita *in loco* foi realizada de 7 a 9 de abril de 2008, gerando o Relatório nº 53.421, concluído em 9 de abril de 2008.

No Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1/2009, as autoridades competentes concluem pelo mérito do credenciamento da instituição e do Curso de Administração, nos seguintes termos:

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Polis das Artes, a ser instalada na rua Tancredo Neves, nº 90, bairro Jardim Presidente Kennedy, na cidade de Embu, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional de Embu das Artes, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, turno noturno, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da instituição.

Por oportuno, informo que, examinado o SAPIENS, não foi encontrada solicitação de autorização para outro curso, embora conste no PDI e no Relatório 52.447 a intenção da instituição de, no futuro, oferecer cursos de graduação em Educação Artística, Pedagogia, Direito e de Tecnologias, assim como cursos de pós-graduação *lato sensu* nas mesmas áreas.

• **Apreciação da Relatora**

Examinando o processo, além das peças documentais plenamente verificadas e dadas como conforme, pude extrair os seguintes aspectos que importam à análise de mérito:

- **Instituição:** será situada em cidade que faz parte da grande área metropolitana de São Paulo, conhecida por seus espaços e produção artístico-cultural, que – no entanto, segundo o Relatório 52.447 – não possui instituição de Educação Superior. Justifica-se, assim, o interesse social da população local e de região contígua, *uma das mais importantes e complexas do País*. A comissão verificadora da instituição afirmou que as convicções e propósitos do grupo de pessoas proponente da nova Faculdade são qualificados, atualizados e pertinentes ao entorno cultural e econômico-profissional. A experiência anterior da mantenedora permite um projeto de responsabilidade social comprometido com o desenvolvimento nacional, pautado em crescimento sustentável, equidade e justiça social. O projeto de avaliação institucional prevê a avaliação contínua do formando e do egresso, assim como a autoavaliação institucional.
- **Corpo Social:** com previsão de 7 professores para iniciar o curso de Administração, é composto por 1 doutor, 5 mestres e 1 graduado, todos devidamente identificados, contratados 2 em regime integral e 5 em tempo parcial. Ambas as comissões consideraram este corpo docente qualificado e suficiente para a implantação da instituição e do curso. O corpo técnico também é limitado, mas com condições para atender às necessidades atuais. Há plano de carreira adequado às necessidades imediatas e com perspectiva de investimento na formação docente, como incentivos à pós-graduação e à produção intelectual. Nota 4 em ambos relatórios.
- **Organização Didático-Pedagógica:** A instituição foi considerada com adequado planejamento: missão, PDI, PPI e avaliação institucional mostram clareza, consistência e responsabilidade social. Há consciência de restrições orçamentárias e de estrutura física, com alternativas. Os dirigentes da instituição têm ampla experiência de gestão e docente. Há sistema de controle acadêmico que possibilita acompanhamento dos alunos e das atividades, além de notas e frequências. O apoio ao estudante já inclui previsão de oportunidades de monitoria, iniciação científica, responsabilidade social, TCC, estágios e atividades

complementares. Nota 4 no Relatório da Instituição e do Curso (Organização do Curso), que aponta como positivos diversos aspectos ligados ao projeto pedagógico, que atende plenamente as DCN, a estágios, carga horária superior à exigível; mas como “regulares” a forma de elaboração das ementas, a atualidade dos conteúdos, a estratégia de realizar a interdisciplinaridade e a representatividade docente no colegiado.

- **Instalações:** A estrutura física e de equipamentos é adequada, inclusive a acessibilidade. Contudo, ao aproveitar as instalações de um colégio da mesma mantenedora, tem limitações cuja superação é prevista para quando forem iniciados mais cursos superiores. O ponto mais limitado é a ausência de gabinetes para os professores; restrições no laboratório de informática e mobiliário. Nota 4 no Relatório da instituição e 3 na Infraestrutura Específica.

Considerando que a proposta atende aos requisitos da lei e das normas curriculares e reguladoras das instituições de Educação Superior vigentes, bem como as informações apresentadas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, encaminho à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o voto favorável, a seguir afirmado.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Polis das Artes, a ser instalada na Rua Tancredo Neves, nº 90, bairro Jardim Presidente Kennedy, no município de Embu, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional de Embu das Artes, com sede em Taboão da Serra, no mesmo Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 7 de maio de 2009.

Conselheira Maria Beatriz Luce – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de maio de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente